



Número: **0020723-72.2014.8.15.2001**

Classe: **AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE**

Órgão julgador: **1ª Vara de Família da Capital**

Última distribuição : **01/07/2014**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Investigação de Paternidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CAMILA CARDOSO DA SILVA (REQUERENTE)		Anselmo Carlos Loureiro (ADVOGADO)	
LEONEL ADELINO DE MOURA JUNIOR (REQUERIDO)		JULIANA DE MOURA LEITE (ADVOGADO)	
MARIA DAS DORES MOURA (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19267 794	18/02/2019 09:14	Embargos de Declaração da Autora	Embargos de Declaração

ANSELMO LOUREIRO

D V O C A C I A

EXCENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 1º VARA DA FAMÍLIA DA CAPITAL.

PROCESSO N. 0020723-72.2014.8.15.2001

CAMILA CARDOSO DA SILVA, já qualificado na **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, em epígrafe, ciente das conclusões do r. sentença em 15/01/2019(ID 18653547), vem perante Vossa Excelência, reverentemente, por seu Procurador e Advogado infra-assinado na forma e prazo disciplinados nos o art. 1.022, III do NCPC, para opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, insurgência suplementar incidental que se alicerça nos fundamentos fáticos e jurídicos desenvolvidos nas linhas seguintes:

A presente demanda tem por objeto o reconhecimento da paternidade da autora, o Juízo determinou a produção de prova por DNA.

A colheita do material genético ocorreu na sede do HEMOCENTRO.

Entretanto, a autora **não foi intimada para impugnar o Laudo**, ID 15937053, no que pese haver nos autos expedição de ato ordinário (ID 16563868), Frise-se a autora não foi intimada desse ato ordinário.



Ocorre que a Embargante e seu Causídico não foram intimados para impugnar o laudo e peticionar as providências necessárias a exemplo de utilização da contraprova ou ainda a impugnação da forma de coleta de sangue sem segurança operacional, já que as amostras de sangue não são acondicionadas em embalagem protegidas de contaminação e lacradas, etc. fatos que na oportunidade correrá será demonstrada e provada.

E, por essa razão, a promovida está sofrendo grave prejuízo emocional em razão da ação ter sido julgada improcedente, de seu direito de produzir as provas necessárias e do devido processo legal ter sido suprimido.

Daí, a Embargante se socorre dos presentes Embargos Declaratórios, inobstante prestarem-se à supressão de omissão, contradição ou obscuridade, podem ter, caráter modificativo, sobretudo quando presente **notória mácula material**, como a existente na demanda em tela em que o devido processo legal foi suprimido, senão vejamos:

Art. 1022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

III - corrigir erro material.

Desta feita, ausente a intimação da promovida para impugnar o laudo pericial e dos evidentes prejuízo, afigura-se violados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

PELO EXPOSTO, pede e espera a Embargante que sejam os presentes Embargos de Declaração acolhidos com efeitos infringentes para:



1. Declarar nula a r. sentença em razão da ausência de intimação da promovida e de seu advogado para impugnar o laudo pericial e para pedir as demais provas necessárias e pertinentes;

2. 3. Reabrir a fase instrutória com a intimação da autora para impugnar o laudo pericial e pedir as produção de provas ainda pertinentes;

Termos em que,

Pede Juntada e **Deferimento**.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2019.

Anselmo Loureiro
OAB/PB 16.260

